

As razões de julgamento dos recursos interpostos estarão disponíveis a partir desta data, para conhecimento dos interessados, acessíveis na página de acompanhamento do concurso no site [www.uepa.br/concursos](http://www.uepa.br/concursos).

Os aprovados ficam, desde já, convocados à apresentação de títulos na forma do item 5.5 do Edital 01/2012-PGE, das 8:00h às 14:00h dos dias 28 (quarta-feira) e 29 (quinta-feira) de novembro, no prédio da REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ – UEPA, situada em Belém, no seguinte endereço: UEPA - Reitoria da Universidade Estadual do Pará, situada à Rua do Una, 156 – Telégrafo (entre Tv. José Pio e Tv. Djalma Dutra).. Belém, 26 de novembro de 2012.

Procuradoria-Geral do Estado do Pará  
CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA  
Presidente da Banca Examinadora

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463212**

Termo Aditivo: 1  
Data de Assinatura: 17/11/2012  
Valor: 107,400.00  
Vigência: 17/11/2012 a 17/11/2013  
Classificação do Objeto: Outros  
Justificativa: Prorrogação da vigência do Contrato nº 033/2011-PGE.  
Contrato: 33-PGE  
Exercício: 2011  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
03092130662690000 339039 0101000000 Estadual  
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
Endereço: Avenida Presidente Vargas 1012, Bairro: Centro, 1012 CEP. 20071-910 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 9140058262  
Ordenador: Caio de Azevedo Trindade

**RESOLUÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463323  
RESOLUÇÃO Nº 16 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Revoga a Resolução nº 04/ CG, de 12 de dezembro de 2006, e suas alterações, e institui o novo Regimento Interno da Corregedoria

A Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a nova redação da Resolução nº 04/CG, de 12 de dezembro de 2006, com as alterações procedidas pela Corregedoria Geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belém, 14 de novembro de 2012.

CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA  
Corregedora Geral

FABÍOLA DE MELO SIEMS  
Procuradora Corregedora

GISELLE BARCESSAT FREIRE  
Procuradora Corregedora

SÉRGIO OLIVA REIS  
Procurador Corregedor

CORREGEDORIA GERAL  
REGIMENTO INTERNO

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, com suas alterações.

Art. 2º. Os Procuradores do Estado integrantes da Corregedoria são chamados Corregedor Geral e Procuradores do Estado Corregedores.

**DA FINALIDADE**

Art. 3º. A Corregedoria Geral é órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, em nível de gestão estratégica, dotado de prerrogativas de auto-regulamentação e de poder decisório sobre as matérias de sua competência.

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. À Corregedoria Geral compete, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, com suas alterações, fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores do Estado, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 5º. São atribuições da Corregedoria Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei:

- I - elaborar seu Regimento Interno e expedir Resoluções;
- II - realizar anualmente correções ordinárias nos processos de responsabilidade dos Procuradores do Estado, levando ao conhecimento do Conselho Superior as irregularidades que observar;
- III - realizar correções extraordinárias, de ofício ou por

determinação do Conselho Superior, levando ao seu conhecimento as irregularidades que observar;

IV - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos Procuradores do Estado, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento, na forma regimental;

V - apreciar as representações relativas à atuação dos Procuradores do Estado;

VI - realizar avaliações periódicas do desempenho dos Procuradores do Estado, remetendo as conclusões, devidamente fundamentadas, para conhecimento e decisão do Conselho Superior;

VII - instaurar procedimento administrativo correicional, no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação dos Procuradores do Estado nos feitos sob sua responsabilidade, o qual poderá resultar em arquivamento, aplicação de medida correicional ou sugestão de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VIII - expedir atos que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento das atribuições dos Procuradores do Estado, nos limites de suas atribuições;

IX - integrar o Conselho Superior, através do Corregedor Geral;

X - enviar relatório anual de suas atividades ao Conselho Superior, até o final do exercício;

XI - instaurar mediante Portaria, após aprovação do Conselho Superior, processo administrativo disciplinar, designando os membros da comissão e decidindo, motivadamente, pelo afastamento preventivo do acusado;

XII - elaborar o regulamento do estágio probatório dos Procuradores do Estado;

XIII - instaurar procedimento prévio ao processo disciplinar, no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação dos Procuradores do Estado nos feitos sob sua responsabilidade, estabelecendo medidas correicionais aplicáveis e sua graduação;

XIV - Recomendar ao Procurador-Geral a instauração de sindicância contra Procurador do Estado, nos termos da lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

XV - exercer outras atribuições previstas em lei e neste regulamento.

§1º. No exercício de suas atribuições, em especial as de natureza decisória, a Corregedoria Geral atenderá aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§2º. A Corregedoria aplicará medidas correicionais em casos de condutas irregulares de pequena monta, preferencialmente reversíveis e que não impliquem prejuízos significativos ao Estado.

§3º. No âmbito da Corregedoria e exclusivamente para fins de aplicação de medida correicional, as infrações poderão ser classificadas como leves e médias.

§4º. A critério da Corregedoria, à vista de condutas de maior gravidade, aplicam-se diretamente as normas previstas na lei nº 5.810/94, quando as condutas poderão ser classificadas consoante os critérios legais

Art. 6º. Qualquer pessoa devidamente identificada poderá representar ao Corregedor Geral, por escrito, contra abuso, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional atribuída aos Procuradores do Estado.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. A Corregedoria Geral compõe-se de 04 (quatro) membros, a saber:

- I - Corregedor Geral, na qualidade de Presidente.
- II - Procuradores do Estado Corregedores, em número de 3 (três).

Parágrafo único. Haverá substituição necessária quando qualquer dos membros da Corregedoria estiver vinculado ao ato processual objeto de apuração, nos termos deste Regimento.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR GERAL**

Art. 8º. São atribuições do Corregedor Geral:

I - integrar o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, na qualidade de membro nato;

II - representar, interna e externamente, a Corregedoria Geral;

III - orientar e fiscalizar os membros da Corregedoria Geral no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;

IV - presidir os trabalhos nas reuniões;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por proposta da maioria dos membros da Corregedoria;

VI - estabelecer a ordem do dia a ser observada em cada reunião;

VII - manter a ordem das reuniões, podendo suspender ou encerrar a sessão, caso haja excessos ou infringência às disposições deste Regimento;

VIII - quando necessário, tornar sigilosa a reunião e determinar, no momento oportuno, que se restaure a publicidade;

IX - requerer às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis à deliberação da Corregedoria Geral, podendo delegar esta atribuição a qualquer dos membros;

X - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado à lavratura das atas dos trabalhos da Corregedoria Geral, rubricando as suas páginas;

XI - distribuir os processos entre os membros da Corregedoria, na

forma prevista neste Regimento e relatá-los, quando necessário;

XII - instaurar procedimento administrativo correicional, de ofício ou por determinação do Procurador Geral do Estado; (nova numeração)

XIII - proferir voto nos processos em trâmite na Corregedoria Geral, que será considerado voto de qualidade, caso necessário, para o fim de desempate;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou neste regulamento.

Parágrafo único. A convocação de que trata a parte final do inciso V deste artigo deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro), a partir da ciência da provocação.

Art. 9º. O Corregedor Geral, em caso de ausência eventual ou impedimento por prazo inferior a sessenta dias, será substituído por prazo inferior a sessenta dias, pelo Procurador do Estado Corregedor mais antigo na carreira.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 10. Ao Secretário compete:

I - lavrar e ler as atas das reuniões da Corregedoria;

II - providenciar, junto ao Corregedor Geral, a inclusão na pauta de reunião, de documentos, petições ou quaisquer papéis dirigidos à Corregedoria ou a quaisquer de seus membros;

III - manter e zelar pela organização da correspondência e dos arquivos da Secretaria da Corregedoria Geral;

IV - providenciar as publicações, notificações dos atos da Corregedoria e expedir sua correspondência;

V - convocar reunião extraordinária por proposta da maioria dos Corregedores caso não seja realizado, pelo Corregedor Geral, o ato a que se refere o parágrafo único do artigo 8º deste Regimento;

VI - fazer a juntada de documentos.

V - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º. A Secretaria da Corregedoria será desempenhada preferencialmente por um servidor do órgão especialmente designado para a função, ou, na sua ausência, a Secretaria da Corregedoria será desempenhada sucessivamente pelos seus membros, exclusive o Corregedor Geral, que se alternarão a cada 15 (quinze) sessões.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Secretário, o Corregedor Geral designará, excepcionalmente, um Procurador do Estado Corregedor, para desempenhar as suas atribuições.

§ 3º. Todas as notificações de que trata este Regimento poderão ser feitas via "expresso mail", devendo o Secretário da Corregedoria juntar cópia da mensagem aos autos.

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. A Corregedoria Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente designada pelo Corregedor Geral;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Corregedor Geral ou pela maioria dos Corregedores, para apreciação de matérias relevantes e inadiáveis.

Art. 12. As reuniões da Corregedoria Geral serão públicas, sendo a pauta divulgada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e afixada a pauta no quadro de avisos da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º. As reuniões da Corregedoria Geral serão sigilosas quando houver deliberação sobre procedimento prévio e procedimento administrativo correicional ou em outros casos, a critério do Corregedor Geral, admitindo-se apenas a presença dos interessados e de seus advogados ou apenas destes.

§ 2º. As pautas conterão apenas os números dos processos na Corregedoria que serão objeto de discussão ou julgamento.

Art. 13. Nas reuniões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quorum mínimo;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apresentação, pelo Corregedor Geral, de assuntos de interesse da Corregedoria Geral;

IV - distribuição de novos processos;

V - discussão e deliberação sobre os processos e demais assuntos submetidos à apreciação do colegiado.

§ 1º. O quorum mínimo para instalação das reuniões da Corregedoria será de 03 (três) Corregedores, inclusive o Corregedor Geral.

§ 2º. As decisões proferidas nos processos apreciados pela Corregedoria serão editadas sob a forma de Certidão de Julgamento e, quando se tratar de ato normativo, sob a forma de Resolução.

Art. 14. Nos julgamentos, apresentado o relatório, tomar-se-á o voto do Relator e, após, iniciar-se-á a discussão.

§ 1º. O procurador interessado será notificado para, querendo, comparecer ao julgamento com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, podendo apresentar defesa oral.

§ 2º. Encerrada a defesa, se houver, iniciar-se-ão as discussões, tomados os votos dos demais Procuradores Corregedores, em ordem decrescente de antiguidade na carreira.

§ 3º. As deliberações da Corregedoria Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão, inclusive o Corregedor Geral, cujo voto será considerado de qualidade, caso necessário, para o fim de desempate.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, que será pessoal, ou, caso necessário, na forma prevista em Lei.